



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Órgão Especial**

Avenida Borges de Medeiros, 1565 – Porto Alegre/RS – CEP 90110-906

**DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5150933-50.2024.8.21.7000/RS**

**TIPO DE AÇÃO:** Controle de Constitucionalidade

**RELATOR:** DESEMBARGADOR NEY WIEDEMANN NETO

**AUTOR:** MUNICÍPIO DE ALEGRETE / RS

## **EMENTA**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE ALEGRETE. ARTIGOS 3º E 4º, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0080/2024, QUE "CRIA, ALTERA, AUMENTA, EXTINGUE NÚMERO DE CARGOS, EXTINGUE CARGOS E REENQUADRA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL". ALEGAÇÃO DE QUE AS EMENDAS PARLAMENTARES, QUE INSERIRAM OS REFERIDOS ARTIGOS, USURPARAM A COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO. AS EMENDAS PARLAMENTARES SÃO ADMISSÍVEIS EM PROJETOS DE INICIATIVA PRIVATIVA, DESDE QUE RESPEITADOS OS CRITÉRIOS DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA E A PROIBIÇÃO DE AUMENTO DE DESPESAS. A EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 0002/2023, AO ELEVAR O PADRÃO FUNCIONAL DA CATEGORIA DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO, IMPLICOU EM AUMENTO DE DESPESAS, CONFIGURANDO INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. POR OUTRO LADO, A SUPRESSÃO DO CARGO DE MOTORISTA, SEM AUMENTO DE DESPESAS, É CONSIDERADA COMPATÍVEL COM A MATÉRIA ORIGINAL. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA E DOMINANTE NO SENTIDO DE QUE A POSSIBILIDADE DE EMENDAS PARLAMENTARES AOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ENCONTRA DUAS LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS, QUAIS SEJAM: (I) NÃO IMPORTAREM AUMENTO DE DESPESA E; (II) MANTEREM PERTINÊNCIA TEMÁTICA COM O OBJETO DO PROJETO DE LEI. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

## **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul decidiu, por unanimidade, julgar parcialmente procedente o pedido da ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que integram o presente julgado.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2024.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Órgão Especial**

---

Documento assinado eletronicamente por **NEY WIEDEMANN NETO, Desembargador**, em 25/10/2024, às 15:0:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc2g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc2g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **20006644606v4** e o código CRC **fc6cdeb**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): NEY WIEDEMANN NETO  
Data e Hora: 25/10/2024, às 15:0:38

---

**5150933-50.2024.8.21.7000**

**20006644606.V4**